

Artigo 17.º

Divulgação dos resultados

Os resultados da votação serão publicitados, nomeadamente, na página eletrónica do de Anadia em www.cm-anadia.pt e nas suas redes sociais.

Artigo 18.º

Documentos previsionais

O(s) projeto(s) selecionado(s) no âmbito do OPMA serão incorporados na proposta do executivo municipal de documentos previsionais para o ano seguinte, a aprovar pela assembleia municipal.

CAPÍTULO IV**Avaliação e aperfeiçoamento**

Artigo 19.º

Avaliação do procedimento

1 — Os resultados alcançados pelo OPMA serão objeto de avaliação por todos os intervenientes a fim de aferir a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o procedimento.

2 — Os resultados da avaliação serão considerados na preparação do ciclo seguinte de OPMA.

Artigo 20.º

Entrega dos projetos à população

1 — Concluída a execução do projeto, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia promovida pelo Município de Anadia a qual contará com a presença dos proponentes dos projetos.

2 — Da obra ou elementos materiais de execução do projeto constará a menção de que o mesmo resultou do OPMA.

Artigo 21.º

Prestação de contas

Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de contas ao cidadão será efetuada de forma permanente, através dos meios disponíveis para o efeito.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 22.º

Dados pessoais

O Município de Anadia garante a confidencialidade dos dados pessoais dos participantes no OPMA, nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados).

Artigo 23.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 24.º

Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 188/2017, designado Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Anadia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2017.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, devendo também ser publicitado via edital nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Anadia nos termos, e para o efeito, do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

312162177

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Aviso (extrato) n.º 6603/2019**

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei preambular à Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação (adiante LTFP), de acordo com o seu Despacho n.º 20/2019 DAGF de 29/03 e na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento, foi celebrado, em 01/04/2019, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com fundamento no n.º 2 do art.º 30.º da LTFP entre o Município de Arganil e Paula Raquel Herdeiro Morgado, na carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de direito, com a remuneração ilíquida mensal de 1.201,48€, valor correspondente à segunda posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, em conformidade com o art.º 2.º e anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

Atendendo ao art.º 49.º da LTFP, o período experimental da trabalhadora ora contratada será de 240 dias para a carreira de Técnico Superior, iniciando-se na data da celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas.

Ao acompanhamento, avaliação final, conclusão com ou sem sucesso e contagem do tempo do serviço decorrido no período experimental são aplicáveis as regras previstas nos art.º 45.º a 51.º da LTFP, considerando que para o efeito foi designado Júri, cuja composição consta do despacho de contratação supra mencionado.

1 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

312192641

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 6604/2019**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público para os efeitos previstos na alínea *b*) do número um, do artigo n.º 126 e artigo n.º 134 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2019 aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

A suspensão incide sobre o traçado da VAR 2 — variante à EN 248 delimitado na planta de ordenamento do PDM e sobre uma faixa de 40 m a Nascente da vila de Arruda dos Vinhos ligando a EN 248 à EN 115-4, abrangendo uma área de 9,5 ha. Na área de incidência da suspensão do PDM são suspensos o n.º 2, alínea *a*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 12.º, o artigo 19.º, o artigo 40.º, o artigo 41.º, o espaço canal de infraestruturas — VAR 2 — variante à EN 248 em Arruda dos Vinhos, da alínea *b*.1) do artigo 34.º e o n.º 4 do artigo 36.º do regulamento do PDM.

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM e das medidas preventivas é de dois anos entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a publicação da revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos, que foi deliberada em reunião de câmara de vinte e oito de janeiro de dois mil e dezanove.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Deliberação

Em sua sessão ordinária de vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove, a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de câmara de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezanove, aprovar a proposta de suspensão parcial do plano diretor municipal e o estabelecimento de medidas preventivas para a construção da futura variante a nascente da vila de Arruda dos Vinhos.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas as seguintes medidas preventivas para a área delimitada na planta anexa com 9,5 ha, localizada no concelho a Nascente

da vila de Arruda dos Vinhos na Freguesia e Concelho de Arruda dos Vinhos, para a construção de uma variante rodoviária externa à vila de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2.º

Objetivo

Construção de variante externa à vila de Arruda dos Vinhos para canalizar e orientar o excesso de tráfego que circula no centro da vila e nos caminhos rurais de acesso à Zona Industrial das Corredouras.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas as seguintes ações:

- i) Todas as operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo;
- ii) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- iii) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio.

2 — Excetua-se do disposto no n.º 1, as obras de construção de futura variante.

3 — As medidas preventivas não prejudicam as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor bem como, aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

4 — As medidas preventivas não prejudicam as obras que tenham como fim a execução e manutenção de infraestruturas públicas e ainda as intervenções de iniciativa pública ou privada, desde que sujeitas a controlo prévio por parte da entidade competente em matéria de recursos hídricos, e desde que tenham por objetivo:

- i) A regularização fluvial e o controlo de cheias;
- ii) A prevenção ou correção dos efeitos da erosão de origem hídrica e do transporte e deposição de sedimentos, incluindo a proteção de margens;
- iii) A beneficiação e requalificação das linhas de água degradadas e zonas envolventes;
- iv) A manutenção do sistema de abastecimento de água.

5 — As medidas preventivas não prejudicam o cumprimento do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e âmbito temporal

1 — As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um ano, conforme disposto no n.º 1 do artigo 141.º do decreto-lei. n.º 80/2015 de 14 de maio.

3 — Durante o prazo de vigência referido no número anterior, o Plano Diretor Municipal fica suspenso na área abrangida pelas medidas preventivas.

4 — As medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da revisão do PDM de Arruda dos Vinhos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

48540 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_48540_1102_planta.jpg
612138258

Aviso n.º 6605/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnica Superior, na atividade de “Contabilidade”, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 118 de 21 de junho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a concorrente Daniela Solange Nunes Silva, com início a 1 de março de 2019, na Posição 2/Nível 15, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1201,48 €, com o período experimental de 180 dias.

21 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

312167467

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 6606/2019

Consolidação de Mobilidade Interna Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de Câmara Municipal realizada a 18 de março de 2019, foi consolidada a mobilidade intercarreiras do assistente técnico, João Alexandre Fogueiro Santos, para funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à citada Lei n.º 35/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo colocada na 2.ª posição, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48 €, com efeitos a partir de 01 de março de 2019.

20 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

312189815

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 6607/2019

Procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para recrutamento de cinco postos de trabalho na carreira de assistente operacional.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 8 de março de 2019 e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 14 de março de 2019, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação no presente aviso no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado e a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável até ao máximo de 3 anos, nos termos do artigo 60.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para preenchimento dos postos de trabalho que se encontram previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Referência A) — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Fiel de Armazém;

Referência B) — Quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

2 — Legislação aplicável: Portaria n.º 83-A/2009, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), na redação atual, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Reserva de recrutamento:

3.1 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município, não tendo sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º e a alínea d) do artigo 37.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado deve iniciar-se sempre entre trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído.

4.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, pode proceder-